

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 13/06/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
07/10/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 031/2010

DATA DA ENTRADA: 16/12/2010

AUTOR: Dorizete Plínio Antônio de Moraes

ASSUNTO: Da denominação de "Estrada do Pessegueiro"
a via pública localizada no Distrito de Corruera.

APROVADO EM: 13/06/2011 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

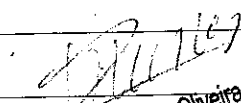
RETIRADO EM: _____

6-6-11
ADIADA A DISCUSSÃO PARA A
1ª Sessão.
EM 14/03/2011

30-2011
RETIRADO PELO AUTOR
EM 28/03/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples
início discussão, votação
votação simbólica


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00091/2010-L DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O pessegueiro (*Prunus persica*) é uma espécie de árvore caducifólia nativa da China, que mede entre 4 e 10 metros, e pertence à subfamília *Prunoideae*, da família *Rosaceae*. Classificada, ao lado da amêndoa, no subgênero *Amygdalus* dentro do genus *Prunus*, o Pessegueiro se distingue de outros subgêneros pela casca enrugada de sua semente.

Suas folhas têm forma lancetada, medindo de 7 a 16 cm de comprimento e de 2 a 3 cm de largura. As flores, solitárias ou pares, desabrocham no início da primavera, antes das folhas e medem de 2,5 a 3 cm de diâmetro, de cor rosa e dotada de cinco pétalas. Sua fruta, o pêssego, tem polpa amarela ou esbranquiçada e é dotada de um aroma delicado e pele aveludada. Sua polpa é muito frágil e se machuca com facilidade em algumas culturas. No entanto, na maior parte das variedades comerciais, a fruta mostra considerável firmeza, especialmente quando verde. Cada fruta carrega uma única e grande semente de forma ovalada, avermelhada, com aproximadamente 2 cm de comprimento e envolta por uma sólida casca de madeira.

Seu nome científico *persica*, junto com a palavra "pêssego" e seus cognatos, derivam de uma antiga crença européia na qual os pessegueiros eram plantas nativas da Pérsia (Atual Irã). Atualmente é consenso entre os botânicos que tal planta se originou na China, sendo posteriormente introduzida na Pérsia e no Mediterrâneo através da Rota da



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Seda, antes do surgimento do Cristianismo. Pêssegos são mencionados em escritos chineses que datam do Séc. X AC e eram as frutas favoritas de reis e imperadores. Recentemente, a história de seu cultivo foi extensivamente revisada, através de diversos manuscritos originais que datam de 1100 AC. O pêssego foi introduzido na Europa por Alexandre, o Grande, após a conquista da Pérsia. Posteriormente foi trazido para a América pelos exploradores espanhóis no Séc. XVI e aqui, tornou-se uma fruta valorizada por diversas tribos indígenas das Américas do Norte e Central, que plantavam-nas em suas zonas agrícolas seminômadeas.

Os pêssegos são conhecidos no Extremo-Oriente (China, Japão, Coréia, Laos e Vietnã) não apenas por seu sabor, mas também por estarem associados a diversos mitos e tradições populares. Na China, acreditava-se que o pêssego (Chinês: 桃; pinyin: *táo*) era consumido pelos imortais devido à sua virtude mística de conferir longevidade a todos àqueles que os comiam. A Deidade *Yu Huang*, também conhecida como Imperador de Jade, e sua mãe *Xi Wangmu*, a Rainha Mãe do Oeste, garantiam aos deuses a existência eterna alimentando-os com os Pêssegos da Imortalidade. Os imortais residiam no palácio de *Xi Wangmu*, onde se dizia que celebravam em um extravagante banquete conhecido como *Pantao Hui* ou "O Banquete dos Pêssegos". Tal banquete era realizado a cada 6.000 anos, tempo necessário para que o Pessegueiro da Imortalidade desse frutos. Tais pêssegos eram então cuidadosamente colhidos e posteriormente servidos por estátuas de marfim magicamente animadas, que faziam às vezes de servos do Augusto Imperador de Jade.

Este mito nos mostra que o pêssego exerce um importante papel na tradição chinesa como um símbolo de longevidade. Um exemplo é a lenda de *Zhang Daoling*, que alguns dizem ser o verdadeiro fundador do Taoísmo. O Ancião *Zhang Guo*, um dos oito imortais chineses, é comumente representado carregando em uma de suas mãos um Pêssego da



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Imortalidade. As flores do Pessegueiro são altamente valorizadas na cultura chinesa uma vez que afloram antes do nascimento das folhas da árvore. Quando os primeiros Imperadores da China visitavam uma parte de seu vasto império, eles eram precedidos por feiticeiros armados de cajados com pêssegos na ponta, aos quais cabia expulsar espectros malignos. No último dia do ano é costume cortar galhos de pessegueiro e pendurá-los sobre as portas das residências, para proteger seus moradores de influências negativas. Foi embaixo de um pessegueiro que *Liu Bei, Guan Yu, and Zhang Fei* juraram sua aliança no capítulo inicial de uma das mais importantes obras da literatura chinesa: "O Romance dos Três Reinos".

Isso Posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo, 08032/2010 de 16 de dezembro de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 08032/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00091/2010

De 16 de dezembro de 2010.

Dá denominação de “Estrada do Pessegueiro” à via pública localizada no Distrito de Canguera.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada do Pessegueiro”

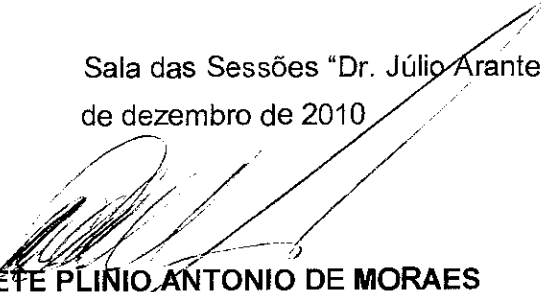
a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, a mesma conta com 4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16
de dezembro de 2010


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(Donizete Carteiro)
Vereador

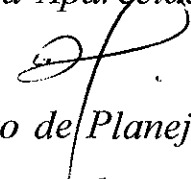
PROTOCOLO Nº 08032/2010

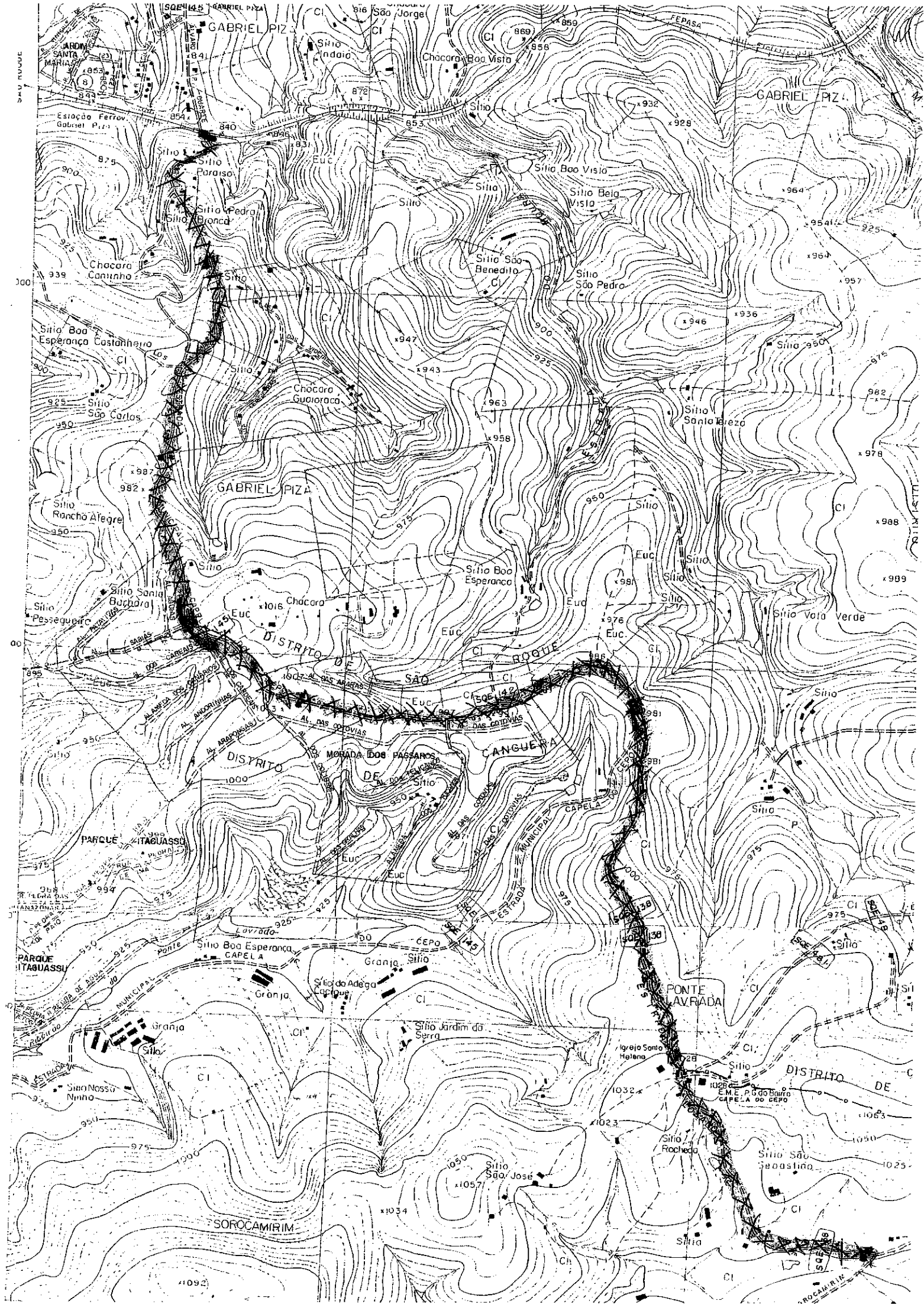


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º 0051/07

***Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício Presidente** n.º 00730/2007 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque foi verificado que, a via com início na linha férrea (no final da Rua Álvaro Pinto Duarte) e término na Estrada do Sorocamirim, conhecida também como Estrada Capela do Cepo; não possui denominação oficial, a mesma conta com 4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, é de domínio público desde 1.979. O referido é verdade. Eu  (Sandra Aparecida Accussi Nogueira), digitei e providenciei a impressão. Eu  (Marcelo Renato Miguel Cardoso), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. =. =. =. =*





005

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2599

De 18 de outubro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 31/00-L, DE 06/09/2000

(De autoria do Vereador Paulino Pereira - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2482, DE 27/09/2000

Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada "Estrada Marilu", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km2 e Km 3 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado esquerdo, sentido São Roque a Ibiúna, Bairro do Goianã, passando pelo Loteamento Vinhedos de São Roque, pela frente da propriedade do Senar, e pelo Loteamento Jardim Santa Vitória, até atingir um ponto localizado entre o Km5 e Km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", no Bairro da Campininha.

Art. 2.º Fica denominada "Estrada da Cefri", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km5 e Km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, no Bairro da Campininha, passando por um túnel sob o leito da Ferroban (ex-Fepasa), seguindo à direita até a divisa com o Município de Mairinque.

Art. 3.º Fica denominada "Estrada das Flores", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km8 e Km9 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, junto à propriedade da SABESP, Distrito de Canguera, terminando na entrada do Sítio e Floricultura Masaaro.

Art. 4.º Fica denominada "Estrada Angolana", a via pública que tem início na "Estrada da Cefri", junto à Capela de Santa Cruz, também conhecida por Capela do Setúbal, passando pela Portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina, e terminando na entrada do Sítio Gualiente.

Art. 5.º Fica denominada "Estrada Baden Club", a via pública, conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado na "Estrada Angolana", terminando na entrada do Sítio Soares.

62



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 6.º Fica denominada “Estrada da Capela”, a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na “Estrada da Cefri”, junto ao túnel da Ferroban (ex-Fepasa), passando em frente da propriedade do Grêmio União Sanroquense e pela Vila dos Crentes, terminando na “Estrada das Flores”, Distrito de Canguera.

Art. 7.º Fica denominada “Estrada Campininha”, a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na “Estrada da Capela”, próximo ao leito da Ferroban (ex-Fepasa), no Bairro Campininha, terminando na “Estrada Angolana”.

Art. 8.º Fica denominada “Estrada Jornal O Dia”, a via pública que em início na “Estrada da Capela”, em frente à “Vila dos Crentes”, Bairro da Campininha, terminando na “Estrada Angolana”, em um ponto próximo à portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina.

Art. 9.º Fica denominada “Estrada dos Góes”, a via pública que tem início na “Estrada das Flores”, junto à propriedade da Sabesp, Distrito de Canguera, terminando na entrada do sítio pertencente aos sucessores do espólio de Roque José de Góes.

Art. 10 Fica denominada “Estrada Maciel”, a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km10 da Rodovia “Prefeito Quintino de Lima”, lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando sobre o “Ribeirão Ponte Lavrada”, terminando na Vila Maciel.

Art. 11 Fica denominada “Estrada do Barrocão”, a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km11 da Rodovia “Prefeito Quintino de Lima”, lado esquerdo, no sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando pelo “Bairro Cascavel”, terminando na entrada do sítio Barrocão, também conhecido como “Sítio dos Camargos”.

Art. 12 Fica denominada “Estrada Cascavel”, a via pública que tem início na “Estrada do Barrocão” e termina na entrada do Sítio Zico Reducino, Bairro Cascavel.

Art. 13 Fica denominada “Estrada Rincão Azul”, a via pública que tem início em um ponto próximo ao Km11 da Rodovia “Prefeito Quintino de Lima”, lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Paiol I.

Art. 14 Fica denominada “Estrada Godinho”, a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto próximo ao Km12 da Rodovia “Prefeito Quintino de Lima”, lado direito, sentido São Roque a Ibiuna, em frente à portaria de entrada do loteamento Vale das Flores, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Godinho, junto à divisa com o Município de Mairinque.

Art. 15 Fica denominada “Estrada do Feirante”, a via pública que tem início na “Estrada Godinho”, segue na direção da divisa com o Município de Mairinque, terminando na entrada do Sítio Paiol II.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 16 Fica denominada "Estrada do Pavão", a via pública que tem início no final da "Rua Benedito Silvino de Camargo", junto ao Pontilhão da Ferroban (ex-Fepasa), em um ponto localizado entre o Distrito de Canguera e Bairro do Pavão, terminando ao lado da EMEF "Prof. Antonio Cavaglieri".

Art. 17 Fica denominada "Estrada dos Venâncios", a via pública conhecida como "Estrada dos Venâncios SQE 494", que tem início ao lado da EMEF "Professor Antonio Cavaglieri", Bairro do Pavão, terminando na ponte de concreto localizada sobre o Rio Sorocamirim, divisa com o Município de Ibiúna, Vila Mirim.

Art. 18 Fica denominada "Estrada da Batalha", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Pavão", no local conhecido como Morro do Ouriço, terminando na "Estrada dos Venâncios", próximo à EMEF "Professor Antonio Cavaglieri", Bairro do Pavão.

Art. 19 Fica denominada "Estrada Guatambu", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", Bairro do Pavão, terminando na entrada do Sítio Pavão I.

Art. 20 Fica denominada "Estrada Brasília", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", terminando na entrada do Sítio Parron.

Art. 21 Fica denominada "Estrada do Rio Abaixo", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada dos Venâncios", junto à EMEF da Vila Mirim, seguindo na direção do Bairro do Carmo, passando pelo local denominado Capim Fino, terminando junto ao Viaduto da Ferroban (ex-Fepasa).

Art. 22 Fica denominada "Estrada Velha do Carmo", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início no final da "Rua Martinho Xavier Fernandes", junto ao Viaduto sobre o leito da Ferroban (ex-Fepasa), terminando na "Estrada do Rio Abaixo", junto ao local denominado Sítio Capim Fino.

Art. 23 Fica denominada "Estrada das Três Cruzes", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada Velha do Carmo", terminando na "Estrada dos Venâncios", Vila Mirim.

Art. 24 Fica denominada "Estrada dos Gomes", a via pública que tem início na "Estrada das Três Cruzes", terminando na entrada do loteamento Recanto de São Roque.

Art. 25 Fica denominada "Estrada Canadá", a via pública com cerca de 500 metros de extensão, que tem início na "Estrada das Três Cruzes", terminando na entrada do Sítio do Puck, também conhecido como Sítio dos Búzios.

Art. 26 Fica denominada "Estrada dos Camargos", a via pública que tem início na "Estrada dos Venâncios", terminando na "Estrada das Três Cruzes".



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 27 Fica denominada "Estrada do Paraíso", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada dos Venâncios", seguindo pelo centro do loteamento Chácara Paraíso, passando pela Clínica Adventista, terminando na "Estrada do Rio Abaixo", próximo ao Viaduto da Ferroban (ex-Fepasa).

Art. 28 Fica denominada "Estrada do Trânsito", a via pública, sem saída, com cerca de 600 metros de extensão, que tem início na "Estrada do Paraíso", terminando em frente ao lote de n.º 85 e no fundo do lote 97 do loteamento Chácara Paraíso.

Art. 29 Fica denominada "Estrada Capim Fino", a via pública que tem início na "Estrada do Rio Abaixo", junto ao Sítio Capim Fino, terminando no final da "Estrada do Paraíso".

Art. 30 Fica denominada "Estrada Bela Vista", a via pública, sem saída, com cerca de 400 metros de extensão, que tem início na "Estrada do Rio Abaixo", passando sobre o Ribeirão e junto à Igreja da Congregação Cristã do Brasil (Núcleo Vila Mirim), terminando no loteamento Bela Vista.

Art. 31 Fica denominada Estrada São Carlos", a via pública, que tem início na "Estrada do Vinho Km1", terminando na Estrada conhecida como "Estrada do Pessegueiro".

Art. 32 fica denominada "Estrada da Cachoeirinha", a via pública que tem início na "Estrada do Vinho", Km1, passando em frente à Adega dos Vinhos Quinta do Nino, terminando no local conhecido como Olaria Velha.

Art. 33 Fica denominada "Estrada do Sorocamirim", a via pública que tem início na "Estrada da Cachoeirinha" e segue rumo ao Bairro do Sorocamirim, passando pelo loteamento Parque Itaguassú, terminando na Estrada conhecida como "Lozzano", Bairro Ponte Lavrada.

Art. 34 Fica denominada "Estrada Pastore", a via pública que tem início na "Estrada do Vinho", Km3, terminando na "Estrada do Sorocamirim".

Art. 35 Fica denominada "Estrada Capela do Cepo", a via pública que tem início na "Estrada do Sorocamirim" e segue em direção ao Bairro Capela do Cepo, passando pela Floricultura Kurogi, terminando na Estrada conhecida como "Estrada do Pessegueiro".

Art. 36 Fica denominada "Estrada dos Moraes", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", lado esquerdo no sentido São Roque ao Distrito de Canguera, seguindo pelo centro do Bairro do Sorocamirim, terminando na "Estrada do Sorocamirim".

Art. 37 Fica denominada "Estrada do Morita", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", ao lado da EMEF do Sorocamirim, terminando na rotatória da entrada do loteamento Recanto dos Pássaros.

64



009

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 38 Fica denominada "Estrada Barroca Funda", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Morita", lado esquerdo, no sentido Bairro Sorocamirim para o loteamento Recanto dos Pássaros, terminando na entrada do Sítio Capitão.

Art. 39 Fica denominada "Estrada Caatinga", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada do Vinho", lado esquerdo, sentido São Roque ao Distrito de Canguera, junto à Capela da Grama, terminando na "Rua Benedito Moraes Góes".

Art. 40 Integra esta Lei planta da região do Distrito de Canguera, formada pelos Bairros do Goianã, Campininha, Sorocamirim, Pavão e Vila Mirim, onde estão localizadas as vias públicas denominadas pelos artigos 1.º a 39 desta Lei.

Art. 41 O Setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento das citadas vias públicas.

Art. 42 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 18/10/00

ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 18 de outubro de 2000, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 26 de setembro de 2000, na 31ª Sessão Ordinária



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 004/2011

Parecer ao projeto de Lei nº 091/2010-L, de 16 de dezembro de 2010, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" à via pública localizada no Distrito de Canguera.

Apresenta o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei nº 091/2010-L, de 16 de dezembro de 2010, para denominar de Estrada do Pessegueiro, a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, a mesma conta com 4.700 metros de comprimento e 8 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a rua não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público desde 1979.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar ainda, que a propositura segue acompanhada do respectivo croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

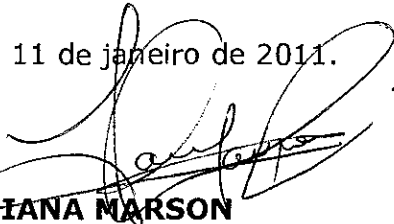
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de janeiro de 2011.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007 – 10/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 091-L, de 16/11/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei “Dá denominação de “Estrada do Pessegueiro” à via pública localizada no Distrito de Canguera”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

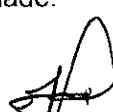
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 091-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 020 – 10/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 091-L, de 16/12/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" à via pública localizada no Distrito de Canguera".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

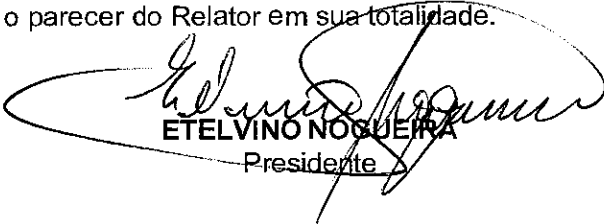
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 091-L**, de 16/12/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>06</u> / <u>06</u> / <u>2011</u>	

REQUERIMENTO Nº 00137/2011

Solicita a inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária do Projeto de Lei nº 91-L, de 16/12/2010, que "Dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" à via pública localizada no Distrito de Canguera".

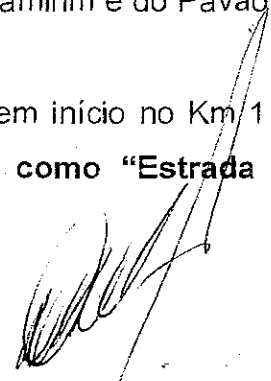

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A propositura foi recepcionada pelo Plenário na 1ª Sessão Ordinária e recebeu pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. Entrou na pauta na 6ª Sessão Ordinária tendo sido adiada para esclarecimentos e retornou na 8ª Sessão Ordinária quando retirei para obter mais informações sobre a via pública que pretendemos denominar.

Consta no processo a Certidão nº 51-E, de 17/09/2007, que certifica o início da via pública na linha férrea após o final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, com 8 metros de largura e 4.700 metros de comprimento.

Em contato com os técnicos da Prefeitura, foi ratificada a informação constante da Certidão e mais, consta na Lei nº 2.599, de 18/10/2000, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campinhinha, do Sorocamirim e do Pavão", o seguinte:

- A "Estrada São Carlos" tem início no Km 1 da "Estrada do Vinho" e **término na via pública conhecida como "Estrada do Pessegueiro", nos termos do artigo 31;**
- 



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

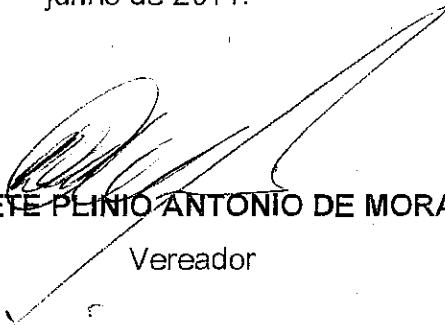
- A "Estrada Capela do Cepo" tem início da "Estrada Sorocamirim" e **término na via pública conhecida como "Estrada do Pessegueiro"**, nos termos do artigo 35; e

- A "Estrada Sorocamirim" tem início da "Estrada da Cachoeira" e **término na via pública conhecida como "Estrada Lozano"**, nos termos do artigo 33.

Resta então esclarecida a dúvida, muito embora conste no croqui demarcação de Estrada Municipal Capela do Cepo e Estrada Lozano e na Certidão mencione apenas conhecida como Estrada Capela do Cepo.

Posto isto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, nos termos do § 5º do artigo 189 do Regimento Interno Consolidado, a inclusão na pauta da 19ª Sessão Ordinária do Projeto de Lei nº 91-L, de 16/12/2010, *que "Dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" à via pública localizada no Distrito de Canguera"*.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de junho de 2011.


DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES

Vereador

PROTOCOLO Nº 03697/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091-L de 16/12/2010

Autógrafo nº 3. 587, de 13/06/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PMN)

Dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" à via pública localizada no Distrito de Canguera.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Estrada do Pessegueiro**" a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, a mesma conta com 4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

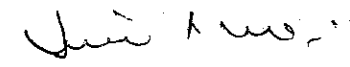
Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública denominada.

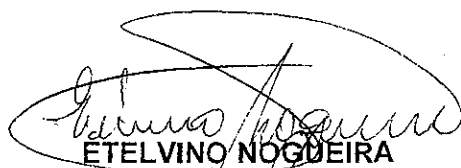
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2011


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 634 fls. C7 dia 23/06/2011

Ato Normativo Lei: 3.646